



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 141/2019

OBJETO: SOLICITAÇÃO DA EMPRESA VIAÇÃO SERTANEJA LTDA, PARA SUPRIMIR O MERCADO BRASÍLIA (DF) - SÃO ROMÃO (MG), OPERADO NA LINHA BRASÍLIA (DF) - SÃO ROMÃO (MG), PREFIXO 12-0273-00.

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.017721/2019-12

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

PROPOSIÇÃO DEB: POR DEFERIR

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

### 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa **VIAÇÃO SERTANEJA LTDA**. CNPJ N° 16.505.190/0001-39 para suprimir a linha de **BRASÍLIA (DF) - SÃO ROMÃO (MG)**, Prefixo 12-0273-00.

### 2. DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução n° 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio das Resoluções n° 4770/2015 e n° 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções operadas sob o regime de autorização.

O art. 16 da Resolução n° 5.285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, também prevê as situações de supressão de linha:

*Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, será assegurado ao usuário o direito previsto no art. 13, §11, da Resolução ANTT no 4.282, de 2014.*

Por sua vez, os artigos 45 e 50 da Resolução n° 4.770/2015, que disciplinam acerca da execução dos serviços e do atendimento dos mercados, dispõem:

*Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.*

*(...)*

*Art. 50. É facultado à autorizatória suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatória fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.*

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP, foi verificado que a linha em estudo possui a seção intermediária Cristalina (GO) - João Pinheiro (MG), além do mercado principal. Todavia, a seção em tela possui atendimento por outras linhas operadas pela empresa. Neste contexto, verificou-se, também, que a empresa já cumpriu o período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento da prestação do serviço em concordância com a legislação vigente.

Desta forma, verificado o cumprimento dos requisitos pela empresa, conforme estabelece a legislação vigente, acolho a proposta da área técnica por deferir o pleito da **VIAÇÃO SERTANEJA LTDA**.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, VOTO por deferir o pleito da **VIAÇÃO SERTANEJA LTDA**, para suprimir a linha BRASÍLIA (DF) - SÃO ROMÃO (MG), prefixo n° 12-0273-00, com a paralisação do mercado BRASÍLIA (DF) - SÃO ROMÃO (MG), alterando a LOP n° 035, nos termos do § 2° do art. 45 da Resolução n° 4.770/2015.

Brasília, 16 de abril de 2019.

ELISABETH BRAGA  
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretor**, em 23/04/2019, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0158006** e o código CRC **DE128CC9**.

Referência: Processo nº 50500.017721/2019-12

SEI nº 0158006

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)